

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026- PMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ-PE E SUAS SECRETARIAS**, REALIZARÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**Data da sessão:** 21 de Maio de 2026.

**Horário:** 09h05min

**Prazo Máximo para envio de Propostas:** 21 de Maio de 2026.

**Horário:** 09h00min

**Local:** Portal de Compras Públicas – <https://www.licitacaooroco.com.br>

**Critério de Julgamento:** Maior percentual de desconto

**Modo de disputa:** Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min horas do dia 15 Maio de 2026.

## 1. DO OBJETO.

- 1.1 Tem por objeto a contratação, mediante **futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, compreendendo serviços mecânicos e elétricos, destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Orocó/PE, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A licitação será dividida em **LOTES** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto Global do LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais secretarias do município de Orocó-PE para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE-PMO**

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Orocó

Órgão orçamentário: 1000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ

Unidade orçamentária: 1002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Função:  
4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 17 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1- MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Unidade orçamentária: 1004 - **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.9 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Despesa 37 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Unidade orçamentária: 1006 - **SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Despesa 80 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Unidade orçamentária: 1008 - **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** Função:  
4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Ação: 2.36 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa 105 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

### - SAÚDE

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Orocó

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 2000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS MUNICIPAL

Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

Despesa 156 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/201

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.49 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Despesa 170 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/201

Despesa 171 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Despesa 186 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/201

Despesa 187 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Despesa 192 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/201

Despesa 194 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1005 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Ação: 2.57 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa 203 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/201

Despesa 204 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MUNICIPAL

Ação: 2.58 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Despesa 215 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/201

Despesa 216 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 16 - MSC - 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

### - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó

Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 802 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.60 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO

Despesa 221 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Programa: 807 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa 226 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 806 - PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.62 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

Despesa 238 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Despesa 239 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 814 - PROGRAMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BF

Despesa 250 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1- MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Despesa 251 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 803 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.65 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa 262 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1- MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Despesa 263 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 22 - MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S

Programa: 804 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Despesa 281 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Despesa 282 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 22- MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S

Programa: 805 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

Despesa 268 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1- MSC - 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Despesa 269 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 22- MSC - 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S

## **-EDUCAÇÃO**

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Educação de Orocó  
Órgão orçamentário: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade orçamentária: 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO  
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Despesa 302 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 2 - MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 C  
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário  
Programa: 1203 - TRANSPORTE ESCOLAR  
Ação: 2.87 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Despesa 340 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 2- MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 C  
Despesa 341 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 12 - MSC - 1.553.0000 - Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Na  
Ação: 2.88 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAMINHO DA ESCOLA  
Despesa 342 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 2- MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 C  
Despesa 343 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 15- MSC - 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrument

Unidade orçamentária: 1200 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 1205 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL  
Ação: 2.89 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%  
Despesa 351 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 4- MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imp  
Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
Ação: 2.91 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%  
Despesa 362 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 4- MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imp  
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário  
Programa: 1203 - TRANSPORTE ESCOLAR  
Ação: 2.93 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Despesa 367 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 4- MSC - 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imp

### 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DE OROCÓ** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio <https://www.licitacaooroco.com.br>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (UM CENTAVO)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaooroco.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h00min (duas horas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.19. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h00min (Dois) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.21.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

8.21.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.21.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.21.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.21.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.21.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10(dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.21.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.22.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**8.23.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.24.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02h00min (duas) horas** sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.10.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.6.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na

forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.10.7.** As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

**9.10.8.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.11.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte

ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.13.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.13.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.13.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.14.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.14.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.15.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.15.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.16.**A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.17.**A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.18.**As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.13.**Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.14.**O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.15.**O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.16.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.13.**A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.13.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.13.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.14.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.14.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.14.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.13.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.13.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.13.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.14.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**15.15.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/20

## 21. PENALIDADES

21.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**21.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Orocó/PE, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.1, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.licitacaooroco.com.br>.**

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaooroco.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** A Município de Orocó/PE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitacaooroco.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Orocó/PE, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

**ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IX** - MINUTA DO CONTRATO;

Orocó/PE, 04 de Maio de 2026.

**Célia Maria da Silva Pereira**  
**Secretária de Administração e Finanças**

## Termo de Referência (TR)

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, compreendendo serviços mecânicos e elétricos, destinados aos veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município de Orocó/PE, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários e operadores, a conservação do patrimônio público e a manutenção da capacidade operacional da frota municipal, em consonância com a fase preparatória disciplinada pela Lei nº 14.133/2021.

#### 1.1. Descrição detalhada do objeto

A contratação abrange, de forma integrada e sob demanda:

- a)** o fornecimento parcelado de peças automotivas novas, originais, OEM ou de primeira linha, compatíveis com a marca, modelo, ano e especificações técnicas dos veículos e máquinas da frota municipal;
- b)** a execução de serviços de manutenção preventiva, destinados a reduzir desgaste prematuro, evitar falhas operacionais e preservar a vida útil dos bens públicos;
- c)** a execução de serviços de manutenção corretiva, voltados à recomposição da funcionalidade dos veículos e máquinas que apresentem defeitos, avarias ou desgaste superveniente;
- d)** a prestação de serviços mecânicos e elétricos para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas;
- e)** o atendimento das demandas administrativas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do Município, observados os padrões de qualidade, segurança, garantia, procedência e rastreabilidade dos materiais empregados.

O objeto possui natureza de **serviço comum com fornecimento de bens**, sendo passível de padronização e julgamento objetivo, razão pela qual se mostra compatível com a adoção de procedimento competitivo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 1.2. Valor estimado e planilha orçamentária

Com base nos documentos técnicos que instruem a fase preparatória, especialmente no ETP e na minuta do TR, o valor estimado da contratação, relativamente aos serviços de manutenção mecânica e elétrica, é de **R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)**.

### Planilha orçamentária estimativa

<b>LOTE 01 PEÇAS</b>			
Fornecimento de peças e acessórios, filtros, lubrificantes, graxa, óleos hidráulicos, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento e balanceamento, serviços de chaveiro e demais serviços não descritos.			
<b>Órgão</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Marca</b>	<b>Percentual de desconto para Serviço sobre a tabela de preços das montadoras/fabricantes</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	R\$ 100.000,00	GENUINA/ ORIGINAL	0%
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	R\$ 70.000,00	GENUINA/ ORIGINAL	0%
<b>SEC. DE AGRICULTURA</b>	R\$ 150.000,00	GENUINA/ ORIGINAL	0%
<b>SEC. DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS</b>	R\$ 150.000,00	GENUINA/ ORIGINAL	0%
<b>SEC. DE EDUCAÇÃO</b>	R\$ 400.000,00	GENUINA/ ORIGINAL	0%
<b>SEC. DE SAUDE</b>	R\$ 330.000,00	GENUINA/ ORIGINAL	0%

**R\$**  
**1.200.000,00**

### LOTE 02 MANUTENÇÃO

Manutenção mecânica e elétrica de veículos leves, médio porte (van e ambulância) e pesados, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, bem como toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva de ambos os serviços, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.

Órgão	Valor Estimado	Unidade	Percentual de desconto para Serviço sobre a tabela de preços das montadoras/fabricantes
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 50.000,00	HORA	0%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 30.000,00	HORA	0%
SEC. DE AGRICULTURA	R\$ 60.000,00	HORA	0%
SEC. DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS	R\$ 60.000,00	HORA	0%
SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$ 150.000,00	HORA	0%
SEC. DE SAUDE	R\$ 100.000,00	HORA	0%

**R\$ 450.000,00**

Valor total estimado: R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

Registra-se, por cautela técnica, que o fornecimento de peças automotivas ocorrerá **sob demanda**, não havendo possibilidade de individualização exata, nesta fase, de todos os componentes que serão necessários durante a execução contratual, em razão da imprevisibilidade das falhas e desgastes próprios da utilização da frota. Por essa razão, a Administração adota modelagem que permita atendimento parcelado e contínuo das necessidades supervenientes.

### 1.3. Reajuste

Os valores contratuais deverão observar a legislação aplicável ao reajustamento de preços nos contratos administrativos, sendo admitido reajuste **somente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, vedada estipulação com periodicidade inferior à anual, nos termos da legislação de regência.

Para fins de segurança jurídica e previsibilidade contratual, recomenda-se que o edital e a minuta contratual estabeleçam, de forma expressa, o índice de reajustamento aplicável, preferencialmente índice oficial compatível com a natureza do objeto,

preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.4. DA LIMITAÇÃO OPERACIONAL DE DISTÂNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, a essencialidade da frota municipal para a continuidade dos serviços públicos e a necessidade de atendimento célere das demandas de manutenção preventiva e corretiva, a futura contratada deverá possuir, manter ou disponibilizar **estrutura operacional de atendimento situada em raio máximo de 200 km do Município de Orocó/PE**, apta a assegurar a execução regular e tempestiva do contrato.

A presente exigência não se destina a restringir indevidamente a competitividade do certame por critério meramente territorial, mas sim a garantir que a execução contratual ocorra em distância **compatível com as necessidades da Administração**, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público. A Lei nº 14.133/2021 orienta que a fase preparatória deve definir requisitos necessários e suficientes à contratação, vedadas exigências desnecessárias ou excessivas, e o TCU admite exigência de unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades administrativas.

A justificativa administrativa para a limitação operacional de distância decorre dos seguintes fatores:

- a) a frota municipal é utilizada em atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, serviços urbanos, assistência social e apoio administrativo, de modo que a demora no atendimento pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos;
- b) a execução do objeto envolve manutenção preventiva e corretiva, inclusive em hipóteses emergenciais, nas quais o deslocamento excessivo até oficinas muito distantes tende a ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas;
- c) a localização demasiadamente distante da estrutura operacional do contratado eleva os custos indiretos de deslocamento, logística, transporte, diárias operacionais, consumo de combustível e tempo improdutivo da frota, o que compromete a economicidade da contratação;
- d) a manutenção em distância compatível permite maior controle e fiscalização pela Administração, facilita vistorias, conferências técnicas, acompanhamento da execução e pronta solução de intercorrências;
- e) o raio de 200 km mostra-se proporcional à realidade regional do Município de Orocó/PE e suficiente para viabilizar a competição sem sacrificar a eficiência da execução contratual.

Assim, a exigência de estrutura operacional em raio máximo de 200 km de Orocó/PE constitui medida **objetivamente vinculada à boa execução do contrato**, à redução do tempo de resposta, à diminuição dos custos logísticos e à preservação do interesse público, não se tratando de preferência local arbitrária, mas de requisito operacional justificado pela natureza do objeto.

Para preservação da competitividade, recomenda-se que o edital estabeleça que **qualquer licitante poderá participar da disputa**, desde que comprove, **até a assinatura do contrato ou até o início da execução**, que dispõe de oficina, unidade de atendimento ou estrutura operacional apta a atender o Município dentro do limite máximo de 200 km de Orocó/PE.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de assegurar o pleno funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Orocó/PE, por meio do fornecimento de peças automotivas e da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos prestados à coletividade. Os documentos da contratação registram expressamente que a manutenção da frota constitui medida indispensável para evitar paralisações, reduzir riscos operacionais e preservar a capacidade de atendimento das secretarias e fundos municipais.

Sob a perspectiva do interesse público, a justificativa da contratação está diretamente vinculada à necessidade de manter em condições adequadas de uso os veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas empregados nas atividades administrativas e finalísticas do Município, especialmente no transporte de pacientes, apoio às ações de saúde, deslocamento vinculado à educação, execução de serviços de infraestrutura, apoio à assistência social, serviços urbanos e demais rotinas institucionais. A paralisação ou indisponibilidade desses bens compromete a continuidade dos serviços públicos e pode ocasionar prejuízo direto à população usuária.

A contratação também se justifica pela necessidade de preservação do patrimônio público. A manutenção preventiva, quando executada de forma planejada, reduz a ocorrência de falhas graves, amplia a vida útil dos veículos e máquinas, evita desgaste prematuro dos componentes e minimiza despesas futuras mais onerosas com reparos emergenciais ou substituição integral de bens. O próprio TR destaca que a contratação visa manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, conservando adequadamente o patrimônio municipal.

Há, ainda, justificativa fundada na segurança. Peças desgastadas, danificadas ou inadequadas podem comprometer a dirigibilidade, a estabilidade e o funcionamento dos veículos, elevando o risco de acidentes, interrupções de serviço e exposição de

motoristas, passageiros, servidores e terceiros a situações de perigo. Os documentos instrutórios apontam que a substituição regular de peças e a execução de manutenção preventiva são medidas essenciais para que os veículos atendam aos padrões recomendados pelas montadoras e permaneçam dentro das especificações técnicas adequadas ao uso.

A necessidade da contratação também decorre da própria natureza do objeto, pois se trata de demanda contínua, variável e parcialmente imprevisível. Embora seja possível estimar horas de manutenção com base no histórico administrativo, não há como prever com exatidão, no momento do planejamento, quais peças e componentes específicos apresentarão defeito ao longo da vigência contratual. Por essa razão, a modelagem contratual sob demanda e com fornecimento parcelado mostra-se adequada e necessária à realidade da Administração.

Do ponto de vista jurídico, a justificativa encontra amparo na sistemática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento, definição da necessidade administrativa e identificação da solução apta a atender ao interesse público. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando houver, além de considerar a definição do objeto e da necessidade da contratação.

Além disso, a futura contratação se mostra consentânea com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do planejamento, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, todos compatíveis com a disciplina geral da Lei nº 14.133/2021 para contratações administrativas.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por se tratar de medida necessária, útil e adequada à preservação do interesse público, à continuidade dos serviços essenciais e à boa gestão do patrimônio público municipal.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual exige planejamento adequado, definição clara da necessidade administrativa e demonstração da solução apta a atender ao interesse público. O art. 18 da referida Lei estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando houver, bem como considerar a definição do objeto, a justificativa da contratação e os estudos técnicos preliminares. Além disso, a Lei define o Termo de Referência como

documento necessário para a contratação de bens e serviços, contendo os parâmetros e elementos descritivos da solução pretendida.

No caso concreto, a necessidade da contratação decorre da indispensabilidade de manter em pleno funcionamento a frota oficial do Município de Orocó/PE, composta por veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas, utilizados no desempenho de atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública. Os documentos da contratação registram que a frota municipal é instrumento essencial para a execução de serviços públicos, razão pela qual a sua indisponibilidade compromete diretamente a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e a própria satisfação do interesse coletivo.

Sob a perspectiva material, a contratação objetiva suprir demanda contínua por peças automotivas e serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários para preservar as condições de uso, segurança, dirigibilidade e confiabilidade operacional dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal. O estudo ressalta que a segurança dos usuários e motoristas constitui prioridade da gestão pública e que a reposição regular de peças, aliada à manutenção preventiva e corretiva, evita a paralisação dos veículos e reduz riscos de acidentes e falhas de funcionamento.

A necessidade administrativa mostra-se ainda mais evidente quando se considera que os veículos e máquinas da municipalidade são empregados em atividades essenciais, como transporte de pacientes, apoio à saúde, transporte vinculado à educação, serviços de infraestrutura, ações urbanas, assistência social, agricultura e demais atribuições institucionais. Assim, a ausência de manutenção adequada ou a indisponibilidade de peças compromete a execução regular dessas políticas públicas, gerando prejuízos concretos ao atendimento da população.

A contratação também se fundamenta na necessidade de preservação do patrimônio público. A manutenção preventiva constitui mecanismo de gestão patrimonial voltado à ampliação da vida útil dos bens, à redução do desgaste prematuro e à mitigação de despesas mais gravosas com reparos emergenciais ou substituição integral de veículos e máquinas. O ETP expressamente reconhece que a aquisição de peças e a prestação dos serviços de manutenção são necessárias para garantir a durabilidade do patrimônio público e a segurança dos usuários.

Há, igualmente, fundamento técnico na imprevisibilidade parcial da demanda. Os documentos instrutórios consignam que não é possível prever, com exatidão, quais peças e componentes apresentarão defeito ao longo da vigência contratual, razão pela qual a modelagem do objeto deve admitir fornecimento parcelado e atendimento sob demanda. Tal característica reforça a necessidade de contratação estruturada, contínua e apta a responder, com celeridade, às necessidades supervenientes da frota municipal.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação harmoniza-se com os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, todos incorporados ao regime

jurídico da Lei nº 14.133/2021. A mesma Lei foi alterada posteriormente pelas Leis nº 14.770/2023 e nº 15.210/2025, mantendo-se atualizada a estrutura normativa aplicável à preparação e condução do procedimento licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é medida necessária, adequada e juridicamente fundamentada, porquanto destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e a eficiência da atuação administrativa do Município de Orocó/PE.

#### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo do Município de Orocó/PE, uma vez que decorre de necessidade permanente e recorrente da Administração Pública, relacionada à manutenção da capacidade operacional da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos essenciais executados por intermédio de veículos e máquinas oficiais.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, embora o Município ainda não tenha adotado formalmente o Plano de Contratações Anual, a contratação pretendida está alinhada ao planejamento do exercício e às necessidades institucionais dos órgãos e entidades demandantes. O ETP registra expressamente que o Plano de Contratações Anual ainda não foi implementado pelo Município, sem que isso afaste a legitimidade da contratação, desde que haja motivação adequada e compatibilidade com as ações administrativas e orçamentárias.

Sob o ponto de vista material, a contratação está vinculada às atividades de diversas unidades administrativas, especialmente aquelas responsáveis por saúde, educação, infraestrutura, serviços urbanos, assistência social e agricultura, cujas ações dependem diretamente da disponibilidade da frota para o cumprimento das atribuições institucionais. O próprio Termo de Referência-base indica dotação orçamentária distribuída entre secretarias e fundos municipais, demonstrando que a necessidade foi absorvida no planejamento financeiro e orçamentário da Administração.

O alinhamento com o planejamento também se verifica pela coerência entre a contratação pretendida e os objetivos administrativos de preservação do patrimônio público, eficiência operacional, continuidade do serviço público e segurança dos usuários. A manutenção preventiva e corretiva da frota não constitui demanda eventual ou extraordinária, mas sim providência continuada de gestão pública, indispensável ao adequado funcionamento da máquina administrativa e à prestação regular de serviços essenciais à coletividade.

Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento patrimonial e logístico do Município, pois busca evitar a paralisação dos veículos e máquinas, reduzir o desgaste prematuro dos bens, prolongar sua vida útil e racionalizar os custos públicos com manutenção e reposição de peças. Trata-se, portanto, de contratação coerente com a boa governança administrativa, com a gestão eficiente dos ativos públicos e com o princípio do planejamento previsto na legislação de licitações e contratos.

No aspecto orçamentário, a contratação se mostra compatível com a programação financeira do Município, haja vista que os documentos indicam previsão de despesas em dotações específicas vinculadas às unidades administrativas demandantes, o que reforça sua integração ao planejamento governamental e ao orçamento público vigente.

Diante disso, conclui-se que a presente contratação está devidamente alinhada ao planejamento administrativo, operacional e orçamentário do Município de Orocó/PE, sendo instrumento necessário à continuidade das ações institucionais e ao regular desempenho das funções públicas a cargo da Administração.

## 5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual deverá ser fixada em **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da minuta-base do Termo de Referência e em consonância com a natureza continuada e parcelada do objeto. O TR consigna expressamente que o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, observada a disciplina legal aplicável.

A definição desse prazo mostra-se tecnicamente adequada por diversas razões. Em primeiro lugar, o objeto da contratação envolve atendimento contínuo e sob demanda, relacionado à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, o que exige cobertura contratual suficiente para abarcar as necessidades ordinárias e supervenientes verificadas ao longo do exercício administrativo. A manutenção da frota não se exaure em uma única execução, mas exige acompanhamento periódico e disponibilidade contratual compatível com a dinâmica de uso dos veículos e máquinas.

Em segundo lugar, a vigência anual permite maior estabilidade da execução, favorece a previsibilidade da gestão contratual, viabiliza o atendimento parcelado das demandas e reduz o risco de descontinuidade dos serviços públicos decorrente da ausência de cobertura contratual para manutenção da frota. Essa modelagem é especialmente relevante em contratos dessa natureza, em que o consumo efetivo varia conforme o desgaste dos veículos, a intensidade de uso e a ocorrência de falhas mecânicas e elétricas não integralmente previsíveis.

A vigência de 12 meses também se mostra compatível com a sistemática do planejamento administrativo e orçamentário, permitindo que a Administração acompanhe a execução por período razoável, avalie desempenho do contratado,

mensure custos, controle a utilização dos quantitativos estimados e organize eventual renovação ou nova contratação de forma tempestiva.

Quanto à prorrogação, esta somente será admissível se presentes os pressupostos legais e o interesse público, especialmente quando demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual e a compatibilidade com o regime jurídico aplicável ao objeto. Nesse sentido, a prorrogação não constitui direito subjetivo do contratado, devendo ser previamente motivada, formalizada e compatível com a legislação vigente e com as condições efetivamente verificadas na execução.

Importa registrar que a vigência contratual não se confunde com a vigência da ata de registro de preços, caso a contratação venha a ser processada sob o Sistema de Registro de Preços. Nessa hipótese, a ata observará disciplina própria, enquanto os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes estarão sujeitos aos prazos e condições definidos neste Termo de Referência e no edital.

Do ponto de vista funcional, o prazo anual é suficiente para assegurar:

- cobertura administrativa das demandas de manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento parcelado de peças automotivas;
- continuidade operacional da frota municipal;
- maior racionalidade na fiscalização e na gestão contratual;
- controle do consumo efetivo em comparação com os quantitativos estimados.

Diante do exposto, fixa-se, para a futura contratação, vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação no PNCP, admitida prorrogação, quando cabível, observados os requisitos legais, a vantajosidade para a Administração e a demonstração de interesse público.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução administrativa pretendida consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal**, abrangendo veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades concretas do Município de Orocó/PE. Essa modelagem é compatível com a fase preparatória e com a lógica do termo de referência prevista na Lei nº 14.133/2021, que exige definição clara da solução e de seus parâmetros de execução.

Considerado o **ciclo de vida do objeto**, a solução foi estruturada para atuar em todas as etapas relevantes da gestão da manutenção da frota pública, desde a identificação da necessidade de reparo ou prevenção, passando pelo diagnóstico técnico, fornecimento

da peça adequada, execução do serviço correspondente, testes de funcionamento, recebimento e acompanhamento da durabilidade do componente substituído ou do serviço prestado. Em outras palavras, não se trata apenas de adquirir peças ou contratar mão de obra isoladamente, mas de implementar uma solução integrada de manutenção apta a assegurar disponibilidade, desempenho, confiabilidade e prolongamento da vida útil dos veículos e máquinas públicos.

A solução contempla, de forma articulada:

- a) fornecimento de peças automotivas novas, compatíveis com a marca, modelo, ano, versão e especificações técnicas dos veículos e máquinas da frota municipal;
- b) execução de manutenção preventiva, com foco na redução de falhas, no controle do desgaste natural dos componentes e na prevenção de paralisações;
- c) execução de manutenção corretiva, destinada a restabelecer a funcionalidade dos bens sempre que houver defeito, dano, quebra ou perda de desempenho;
- d) atendimento técnico especializado por categoria de veículo e por especialidade de serviço, especialmente mecânica e elétrica;
- e) substituição de componentes inadequados, defeituosos ou incompatíveis, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada desconformidade;
- f) fornecimento sob demanda, de modo a compatibilizar a execução contratual com a real necessidade administrativa, evitando aquisições desnecessárias e permitindo maior racionalização dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução mostra-se especialmente adequada porque privilegia a **manutenção preventiva** como mecanismo de gestão patrimonial e de eficiência operacional. Ao agir preventivamente, a Administração reduz a probabilidade de falhas graves, minimiza o custo total de propriedade dos veículos e máquinas, amplia sua vida útil e diminui a incidência de gastos emergenciais de maior vulto. Já a manutenção corretiva, quando necessária, permite restabelecer a funcionalidade do bem em tempo oportuno, evitando sua retirada prolongada de operação e mitigando impactos na continuidade do serviço público.

A solução também foi concebida levando em consideração a **imprevisibilidade parcial da demanda**. Os documentos registram que não é possível prever, com exatidão, quais peças ou componentes apresentarão defeito durante a vigência contratual, razão pela qual o fornecimento deve ocorrer de forma parcelada e vinculada ao diagnóstico técnico de cada ocorrência. Essa característica reforça a adequação do modelo proposto, que não engessa a execução e permite resposta célere às necessidades reais da frota.

Além disso, a solução é compatível com a realidade da frota municipal, pois abrange diferentes categorias de bens públicos com distintas exigências operacionais, incluindo

veículos leves, vans, ambulâncias, veículos pesados e máquinas pesadas. Isso exige abordagem ampla, técnica e flexível, apta a atender múltiplos cenários de desgaste, falha, manutenção rotineira e reposição de componentes.

No aspecto funcional, a solução como um todo permite:

- manutenção da disponibilidade da frota para atendimento das atividades públicas;
- aumento da segurança dos condutores, passageiros, operadores e terceiros;
- preservação do patrimônio público;
- redução de interrupções nos serviços administrativos e finalísticos;
- maior controle sobre a execução contratual e sobre a qualidade dos materiais e serviços empregados;
- racionalização dos custos públicos com manutenção e substituição de peças.

Assim, a solução escolhida não se limita a atender uma demanda pontual, mas se apresenta como mecanismo contínuo de gestão da frota, compatível com o interesse público, com a necessidade administrativa e com a racionalidade exigida no planejamento das contratações públicas.

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada compreende o atendimento integral das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante o fornecimento de peças automotivas e a prestação de serviços especializados, observadas as categorias de veículos e máquinas abrangidas, os quantitativos estimados, os prazos de atendimento e os padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

De forma detalhada, a solução envolve a execução dos seguintes grupos de serviços:

### 7.1. Serviços de manutenção mecânica

Abrange a execução de serviços mecânicos indispensáveis ao regular funcionamento dos veículos e máquinas da frota, incluindo, entre outros, intervenções em:

- motor;
- sistema de transmissão;
- caixa de marchas;
- diferencial;
- sistema hidráulico;
- suspensão;
- engrenagens;
- demais componentes mecânicos necessários ao restabelecimento ou preservação do funcionamento regular dos bens.

Tais serviços deverão ser executados tanto em caráter preventivo quanto corretivo, de acordo com a necessidade identificada em cada caso concreto.

## 7.2. Serviços de manutenção elétrica

Compreende a execução de serviços elétricos necessários à operação segura e eficiente dos veículos e máquinas, inclusive correção de falhas, substituição de componentes e demais intervenções técnicas compatíveis com os sistemas elétricos dos bens abrangidos. Os documentos já segmentam essa manutenção por tipo de veículo e máquina, o que deverá ser observado na execução contratual.

## 7.3. Fornecimento de peças automotivas

A contratada deverá fornecer peças novas, compatíveis com os bens da frota municipal, observando as exigências mínimas de procedência, qualidade, rastreabilidade e adequação técnica. As peças deverão ser:

- originais, OEM ou de primeira linha;
- compatíveis com marca, modelo, ano e versão do veículo ou máquina;
- entregues em embalagem original lacrada, quando aplicável;
- identificadas quanto ao fabricante, lote e código da peça;
- livres de defeitos, avarias, recondicionamento indevido ou origem desconhecida.

## 7.4. Segmentação da solução por categoria de atendimento

A solução foi estruturada segundo categorias específicas, com estimativas próprias de horas técnicas, a saber:

- manutenção mecânica de veículos leves;
- manutenção mecânica de veículos utilitários, inclusive vans e ambulâncias;
- manutenção mecânica de veículos pesados;
- manutenção mecânica de máquinas pesadas;
- manutenção elétrica de veículos leves;
- manutenção elétrica de veículos utilitários;
- manutenção elétrica de veículos pesados;
- manutenção elétrica de máquinas pesadas.

Essa organização favorece maior precisão na execução contratual, melhor fiscalização e maior aderência entre a solução contratada e a realidade operacional da frota.

## 7.5. Fluxo básico de execução da solução

A execução da solução deverá observar, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

- a) identificação da necessidade pela Administração;

- b) encaminhamento do veículo ou máquina para avaliação técnica, quando cabível;
- c) diagnóstico do serviço necessário e identificação das peças a serem substituídas;
- d) autorização administrativa para execução;
- e) fornecimento das peças e realização do serviço;
- f) testes de funcionamento e verificação de conformidade;
- g) entrega do bem em condições adequadas de uso;
- h) recebimento pela Administração, com posterior liquidação e pagamento, nos termos contratuais.

#### 7.6. Regime de execução

A solução será executada **de forma parcelada e sob demanda**, em razão da natureza variável da necessidade administrativa. Não haverá obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, que servem como parâmetro de planejamento e disputa, cabendo à Administração acionar a contratação de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual.

#### 7.7. Garantia e suporte da solução

A solução deverá contemplar garantia mínima dos materiais e serviços, inclusive para substituição de peças defeituosas e correção de falhas de execução, sem ônus adicional para a Administração, observadas as regras específicas deste Termo de Referência e da legislação aplicável. Os critérios de aceitabilidade já previstos na documentação-base exigem, entre outros pontos, garantia mínima de 90 dias para peças, além de substituição em caso de defeito.

#### 7.8. Resultado esperado da solução

A solução detalhada ora descrita deve assegurar que a frota municipal permaneça em condições adequadas de uso, segurança, desempenho e disponibilidade, reduzindo paralisações, prevenindo danos maiores, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade dos serviços públicos municipais.

### 8. PROPRIEDADE E AUTONOMIA

A presente contratação não implica transferência de propriedade intelectual, cessão tecnológica, licença exclusiva, aquisição de sistema proprietário ou qualquer vínculo de dependência tecnológica da Administração em relação à contratada, uma vez que o

objeto consiste no fornecimento de peças automotivas e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A propriedade dos bens fornecidos à Administração, especialmente das peças automotivas efetivamente entregues e incorporadas aos veículos e máquinas da frota municipal, será do Município de Orocó/PE após o recebimento definitivo, observadas as condições contratuais, fiscais e de conformidade do objeto.

No tocante aos serviços executados, a contratada atuará como prestadora de serviço especializado, sem qualquer ingerência sobre a titularidade dos bens públicos, sem poder de retenção indevida dos veículos ou máquinas e sem qualquer prerrogativa sobre decisões administrativas relativas ao uso, destino, substituição, circulação ou gestão da frota.

A autonomia administrativa do Município deverá ser integralmente preservada durante toda a execução contratual, de modo que:

- a)** a definição das demandas será sempre da Administração, conforme sua necessidade concreta;
- b)** a autorização para execução dos serviços e para fornecimento das peças dependerá de anuência do setor competente;
- c)** a fiscalização, o recebimento, o controle da execução e a avaliação da conformidade do objeto serão exercidos exclusivamente pela Administração, por intermédio de seus agentes designados;
- d)** a contratada não poderá impor marca, modelo, solução técnica ou substituição de componente sem a devida justificativa técnica e sem ciência da Administração;
- e)** a execução contratual não poderá gerar dependência operacional que impeça futura substituição do contratado ou nova contratação pela Administração.

A contratação deve, portanto, assegurar que o Município mantenha total autonomia sobre sua frota, sobre os critérios de execução, sobre os controles administrativos e sobre a gestão patrimonial dos veículos e máquinas, cabendo à contratada tão somente cumprir as obrigações técnicas e contratuais assumidas.

## 9. PERSONALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO

A solução contratada deverá ser executada de forma adequada às características específicas da frota do Município de Orocó/PE, observando a diversidade dos veículos e máquinas abrangidos, as peculiaridades operacionais de cada secretaria demandante e as exigências técnicas próprias de cada atendimento.

A personalização da execução não significa criação de solução exclusiva ou singular, mas sim a obrigação de adequar o fornecimento das peças e a execução dos serviços às condições reais de cada veículo ou máquina, de acordo com:

- a) marca, modelo, ano, versão e categoria do bem;
- b) tipo de uso a que o veículo ou máquina está submetido;
- c) natureza do defeito, desgaste ou necessidade preventiva identificada;
- d) especificações técnicas do fabricante;
- e) padrões de segurança e desempenho exigidos para o regular funcionamento do bem.

A contratada deverá observar, em cada atendimento, a compatibilidade técnica entre as peças fornecidas e os bens da frota municipal, vedado o fornecimento de item incompatível, inadequado, de procedência duvidosa ou que comprometa o funcionamento, a durabilidade ou a segurança do veículo ou máquina.

A adequação da solução também compreende a necessidade de atendimento compatível com a realidade administrativa do Município, especialmente quanto:

- à execução sob demanda;
- à possibilidade de atendimento emergencial;
- à priorização de veículos vinculados a serviços essenciais;
- à necessidade de rápida recomposição da capacidade operacional da frota;
- à observância dos fluxos administrativos internos de autorização, fiscalização e recebimento.

Além disso, a execução deverá considerar que a frota municipal abrange veículos leves, utilitários, ambulâncias, veículos pesados e máquinas pesadas, exigindo tratamento técnico compatível com cada segmento, conforme já delimitado nos documentos da contratação.

Assim, a personalização e a adequação da solução consistem na obrigação de ajustar a execução contratual às necessidades concretas da Administração, com observância das especificidades da frota, dos padrões técnicos aplicáveis e da finalidade pública a que os bens se destinam.

## 10. CONTROLE E MANUTENÇÃO

O controle da execução contratual deverá ser exercido de forma contínua pela Administração, com o objetivo de verificar a conformidade do fornecimento das peças e

da prestação dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro edital, no contrato e na proposta vencedora.

Esse controle deverá abranger, no mínimo:

- a) conferência prévia das solicitações emitidas pela Administração;
- b) verificação da compatibilidade técnica das peças indicadas para substituição;
- c) acompanhamento da execução dos serviços mecânicos e elétricos;
- d) controle dos prazos de atendimento e entrega;
- e) conferência da qualidade, procedência, integridade e rastreabilidade das peças fornecidas;
- f) registro das ocorrências verificadas durante a execução;
- g) verificação da observância das garantias contratuais, técnicas e legais;
- h) aferição do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e administrativas do contratado.

No que se refere à manutenção, o objeto contratual compreende tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva.

A **manutenção preventiva** deverá ser entendida como o conjunto de intervenções programadas ou recomendadas para evitar falhas, reduzir desgastes e preservar o funcionamento regular dos veículos e máquinas, contribuindo para a ampliação da vida útil dos bens públicos e para a redução de paradas inesperadas.

A **manutenção corretiva**, por sua vez, corresponde às intervenções necessárias ao restabelecimento da funcionalidade do veículo ou máquina após a constatação de defeito, quebra, falha, perda de desempenho ou dano a componentes mecânicos ou elétricos.

O controle da manutenção deverá observar, sempre que possível:

- histórico do veículo ou máquina;
- tipo de serviço executado;
- peças substituídas;
- data do atendimento;
- prazo de garantia;
- identificação da ocorrência;
- unidade administrativa demandante;
- aceite do fiscal responsável.

A Administração deverá manter rotinas mínimas de controle da frota, das ordens de serviço e dos atendimentos realizados, a fim de possibilitar melhor acompanhamento da execução, melhor fiscalização do contrato e melhor avaliação do custo-benefício da contratação ao longo de sua vigência.

Os documentos da contratação já evidenciam que a manutenção da frota é medida indispensável à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos municipais, razão pela qual o controle e a manutenção devem ser tratados como elementos centrais da execução contratual.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor deverá ocorrer mediante **procedimento licitatório**, em observância ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, adotando-se, em razão das características do objeto, a **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O TR já prevê expressamente a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto.

A adoção do pregão eletrônico justifica-se porque o objeto, embora tecnicamente relevante para a Administração, não possui natureza singular ou complexidade excepcional que inviabilize a definição objetiva de suas especificações. Ao contrário, trata-se de fornecimento de peças automotivas e execução de serviços mecânicos e elétricos que admitem padronização, segmentação por categorias de atendimento e aferição objetiva de conformidade, compatibilizando-se com a sistemática própria do pregão. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

A forma eletrônica deverá ser adotada em atenção à ampliação da competitividade, ao incremento da transparência, à racionalização procedimental e à possibilidade de maior participação de interessados, inclusive de outros mercados regionais, sem prejuízo do controle administrativo.

O critério de julgamento deverá observar o **maior percentual de desconto**, nos termos já previstos nos documentos da contratação, modelo que se mostra compatível com o objeto em análise, especialmente por permitir maior vantagem à Administração em contratações com demanda variável e componentes de fornecimento sob demanda.

Para fins de habilitação, o futuro licitante deverá comprovar, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, capacidade para executar o objeto contratado, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. O TR já detalha os documentos mínimos a serem exigidos em cada uma dessas frentes, incluindo atestado de capacidade técnica com exigência de

comprovação de quantitativo mínimo de 30% do objeto licitado, quando aplicável à aferição da aptidão do licitante.

Na escolha do fornecedor, a Administração deverá observar, além do critério de julgamento objetivo, a verificação da exequibilidade da proposta, a adequação técnica do ofertado, a regularidade documental, a compatibilidade entre os preços propostos e os parâmetros estimativos da contratação, bem como a capacidade operacional do licitante para atender às demandas da frota municipal.

Também deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, todos inerentes ao regime da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a forma e os critérios de escolha do fornecedor deverão assegurar a seleção de empresa apta a executar, com qualidade e regularidade, o fornecimento de peças automotivas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, preservando a competitividade do certame, a segurança jurídica da contratação e o interesse público primário.

## 12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os critérios de aceitação do objeto deverão observar os parâmetros técnicos, qualitativos, operacionais e administrativos fixados neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora, de modo a assegurar que o fornecimento das peças automotivas e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva atendam integralmente às necessidades da Administração.

A aceitação do objeto abrangerá tanto os **materiais fornecidos** quanto os **serviços executados**, e dependerá da verificação, pela fiscalização contratual, de sua conformidade com as especificações exigidas.

### 12.1. Critérios de aceitação das peças automotivas

As peças fornecidas somente serão aceitas se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) serem novas, sem uso, sem recondicionamento indevido e sem sinais de avaria;
- b) serem originais, OEM ou de primeira linha, conforme exigido no instrumento convocatório e compatíveis com a marca, modelo, ano, versão e características técnicas do veículo ou máquina;
- c) estarem em embalagem original lacrada, quando aplicável;

- d)** apresentarem identificação do fabricante, lote, referência e código da peça;
- e)** possuírem procedência comprovada e rastreabilidade mínima;
- f)** atenderem às normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT, INMETRO e recomendações do fabricante, quando cabíveis;
- g)** não apresentarem defeitos visíveis, incompatibilidades, vícios de fabricação ou origem duvidosa. O TR já traz esses parâmetros como critérios de aceitabilidade das peças automotivas.

### 12.2. Critérios de aceitação dos serviços

Os serviços mecânicos e elétricos somente serão aceitos quando:

- a)** executados por profissionais tecnicamente aptos;
- b)** realizados de acordo com a boa técnica e com as recomendações aplicáveis ao tipo de intervenção;
- c)** restabelecerem adequadamente a funcionalidade do veículo ou máquina;
- d)** não apresentarem falhas de execução, defeitos remanescentes ou inconformidades técnicas;
- e)** forem concluídos nos prazos fixados pela Administração;
- f)** permitirem a liberação do bem em condições seguras e adequadas de uso.

### 12.3. Critérios de aceitação no recebimento

No ato do recebimento, deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

- conformidade com a solicitação administrativa, nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço;
- integridade física das peças entregues;
- compatibilidade técnica do item fornecido;
- adequação quantitativa e qualitativa;
- inexistência de avarias, vícios ou desconformidades aparentes;
- comprovação documental, quando aplicável. O TR já prevê, de forma expressa, que no recebimento serão verificados conformidade, integridade física, correspondência de marca/modelo e ausência de avarias ou defeitos, bem como a rejeição de itens fora das especificações.

#### 12.4. Hipóteses de rejeição

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando:

- a)** não atender às especificações técnicas fixadas;
- b)** apresentar defeito visível ou vício de funcionamento;
- c)** estiver em desacordo com o solicitado pela Administração;
- d)** não possuir a qualidade, a procedência ou a compatibilidade exigidas;
- e)** for executado ou fornecido em desconformidade com a proposta vencedora ou com as exigências contratuais.

Nessas hipóteses, a contratada deverá promover a substituição, correção ou refazimento do objeto no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O TR já prevê substituição em até 2 dias, às expensas da contratada, quando o objeto for rejeitado.

#### 12.5. Garantia como elemento de aceitação

A aceitação do objeto também estará vinculada à observância das garantias mínimas exigidas para as peças e para os serviços, especialmente quanto à substituição obrigatória de itens defeituosos e à correção de falhas de execução. O termo de referência estabelece garantia mínima de 90 dias para as peças, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

#### 12.6. Conclusão do item

Os critérios de aceitação do objeto devem assegurar que somente sejam recebidos materiais e serviços compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Administração, aptos a preservar a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e a confiabilidade da frota municipal, em conformidade com a finalidade pública da contratação.

### 13. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA

#### 13.1. Justificativa técnica

A solução escolhida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas, de forma parcelada e sob demanda. Tal escolha

se mostra tecnicamente adequada porque atende de maneira direta, integrada e suficiente à necessidade administrativa identificada na fase preparatória.

Do ponto de vista técnico-operacional, a contratação é necessária para assegurar o funcionamento contínuo da frota municipal, cuja utilização é indispensável para a execução de serviços públicos essenciais. A indisponibilidade de veículos e máquinas compromete o transporte de pacientes, as ações de saúde, a execução de serviços de infraestrutura, os deslocamentos administrativos, o apoio às atividades educacionais, os serviços urbanos e demais atribuições institucionais do Município.

A solução adotada também é tecnicamente mais adequada porque integra, em uma mesma contratação, o fornecimento das peças e a execução dos serviços correspondentes, reduzindo o risco de incompatibilidades entre componentes e intervenções técnicas, facilitando a apuração de responsabilidades e favorecendo maior celeridade no restabelecimento da funcionalidade dos bens. A segmentação dos serviços por categoria de veículo e por natureza da manutenção, já prevista nos documentos-base, reforça a aderência técnica da solução à realidade da frota municipal.

Outro ponto relevante é que a solução considera a imprevisibilidade parcial da demanda. Os documentos instrutórios consignam que não é possível prever, de modo exato, quais peças ou componentes apresentarão defeito ao longo da execução contratual, razão pela qual o fornecimento sob demanda e a manutenção parcelada se mostram tecnicamente apropriados. Esse modelo evita rigidez excessiva no planejamento e permite resposta tempestiva às necessidades reais da Administração.

A escolha também se justifica tecnicamente em razão da necessidade de preservação do patrimônio público. A manutenção preventiva e corretiva, quando realizada com peças adequadas e serviços especializados, contribui para ampliar a vida útil dos veículos e máquinas, reduzir desgaste prematuro, preservar a segurança de operação e manter os bens em condições satisfatórias de uso.

Assim, sob o aspecto técnico, a solução escolhida é adequada, suficiente, compatível com a natureza do objeto e coerente com a necessidade administrativa concretamente identificada.

### 13.2. Justificativa econômica

Sob a ótica econômica, a escolha da solução também se mostra a mais vantajosa para a Administração. A contratação estruturada para fornecimento parcelado de peças e execução de serviços sob demanda permite que o Município realize despesas conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando aquisições desnecessárias, estoques excessivos e comprometimento indevido de recursos orçamentários.

A manutenção preventiva, em especial, possui forte justificativa econômica, pois reduz a incidência de falhas graves, evita que pequenos desgastes evoluam para danos de maior vulto e diminui o risco de substituição prematura de veículos e máquinas. Já a

manutenção corretiva contratada de forma organizada e contínua reduz o custo administrativo e operacional das contratações emergenciais e permite melhor gestão do gasto público.

O valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 1.650.000,00**, com base em quantitativos projetados e pesquisa de preços, servindo como parâmetro para a disputa e para aferição da vantajosidade da futura contratação.

Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto** contribui para o incremento da economicidade, pois busca ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração dentro da dinâmica própria do objeto contratado. O próprio TR já prevê essa modelagem como forma de seleção do fornecedor.

A solução escolhida também reduz custos indiretos relacionados à paralisação da frota, à descontinuidade de serviços públicos, ao aumento de desgaste dos bens e à necessidade de intervenções mais onerosas em razão de ausência de manutenção adequada. Sob esse enfoque, a contratação não representa apenas gasto administrativo, mas medida de racionalização e proteção do erário.

Dessa forma, a escolha da solução se justifica economicamente por reunir adequação ao uso, racionalidade no emprego dos recursos públicos, maior previsibilidade administrativa e potencial redução do custo global de manutenção da frota municipal.

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de ordem técnica, operacional, jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, destinados a assegurar a adequada execução do objeto, a seleção de fornecedor apto e a proteção do interesse público.

### 14.1. Requisitos técnicos

Constituem requisitos técnicos mínimos da contratação:

- a)** fornecimento de peças automotivas novas, originais, OEM ou de primeira linha, compatíveis com a marca, modelo, ano, versão e especificações técnicas dos veículos e máquinas da frota;
- b)** execução de serviços mecânicos e elétricos por profissionais tecnicamente aptos;
- c)** observância das recomendações dos fabricantes, quando aplicáveis;

- d)** atendimento aos padrões mínimos de qualidade, procedência, rastreabilidade e segurança;
- e)** respeito às normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT e INMETRO, quando cabíveis;
- f)** garantia mínima para peças e serviços, conforme legislação e disposições contratuais. Os critérios técnicos mínimos já constam do TR, especialmente no tópico de aceitabilidade das peças.

#### 14.2. Requisitos operacionais

A contratada deverá possuir capacidade operacional para:

- a)** atender às demandas sob solicitação da Administração;
- b)** fornecer peças e executar serviços em prazos compatíveis com a urgência administrativa;
- c)** atender veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas;
- d)** operar com fornecimento parcelado e demanda variável;
- e)** cumprir prazos reduzidos em situações emergenciais, inclusive quando a Administração demandar atendimento mais célere. O TR prevê prazo de entrega de até 2 dias, podendo ser reduzido para 24 horas em razão da urgência.

#### 14.3. Requisitos de habilitação

O futuro contratado deverá comprovar, na forma do edital e da legislação de regência:

- a)** habilitação jurídica;
- b)** regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** qualificação econômico-financeira;
- d)** qualificação técnica compatível com o objeto.

O TR já detalha tais exigências, incluindo documentação societária, certidões fiscais, FGTS, CNDT, balanço patrimonial, índices financeiros e atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo, quando aplicável.

#### 14.4. Requisitos de qualidade

Os bens e serviços deverão apresentar padrão mínimo de qualidade compatível com a finalidade pública da contratação, sendo vedado o fornecimento de peças falsificadas,

recondicionadas indevidamente, adulteradas ou de origem desconhecida, bem como a execução de serviços em desacordo com a boa técnica.

#### 14.5. Requisitos de garantia

As peças deverão possuir garantia mínima de 90 dias, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, incluindo substituição sem ônus em caso de defeito.

#### 14.6. Requisitos de conformidade contratual

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- regularidade fiscal e trabalhista;
- condições de habilitação;
- capacidade técnica e operacional;
- observância das obrigações legais, contratuais e administrativas;
- disponibilidade para atendimento da Administração conforme a dinâmica do objeto.

#### 14.7. Requisito de execução direta

A execução do objeto deverá observar a vedação à subcontratação, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório, prevalecendo, no presente caso, a regra já fixada no TR de não admissão de subcontratação.

Dessa forma, os requisitos da contratação são necessários e suficientes para assegurar a seleção de fornecedor qualificado e a adequada execução do objeto em benefício da Administração Pública Municipal.

### 15. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, sempre que possível e de forma compatível com a natureza do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com a boa gestão pública e com a necessidade de racionalização do uso de recursos materiais, redução de impactos ambientais e adequada destinação de resíduos decorrentes da manutenção da frota municipal.

No presente caso, a sustentabilidade deve ser compreendida sob perspectiva prática e funcional, considerando que a contratação envolve fornecimento de peças automotivas e execução de serviços mecânicos e elétricos. Assim, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- a) preferência por peças com melhor durabilidade e desempenho, de forma a reduzir substituições frequentes e o descarte prematuro de componentes;
- b) utilização, sempre que viável, de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- c) destinação ambientalmente adequada das peças substituídas e demais resíduos gerados na execução dos serviços, quando aplicável;
- d) observância das normas ambientais pertinentes ao objeto;
- e) incentivo à rastreabilidade dos componentes fornecidos, favorecendo maior controle e melhor descarte quando necessário.

O TR já registra, no tópico relativo à sustentabilidade, a preferência por peças com menor impacto ambiental, embalagens recicláveis e destinação adequada de resíduos, quando cabível.

A sustentabilidade também se manifesta na própria lógica da manutenção preventiva, uma vez que prolongar a vida útil dos veículos e máquinas, evitar degradação prematura e reduzir a necessidade de reposição integral de bens constitui medida de racionalidade ambiental e patrimonial.

Além disso, a Administração poderá exigir da contratada, quando pertinente, postura compatível com boas práticas ambientais, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, substituição e descarte de materiais vinculados à execução do objeto.

Diante disso, a contratação deverá ser conduzida com observância de critérios de sustentabilidade proporcionais e adequados ao objeto, buscando compatibilizar eficiência administrativa, preservação patrimonial e responsabilidade ambiental.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a futura contratada executar diretamente o fornecimento das peças automotivas e a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de controle direto da execução, pela busca de responsabilização integral da contratada e pela importância de assegurar uniformidade técnica, rastreabilidade dos materiais fornecidos, padronização dos serviços prestados e maior segurança na fiscalização contratual. O TR já estabelece expressamente que não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Além disso, a execução direta do objeto favorece a apuração de responsabilidade em caso de defeitos nas peças, falhas na manutenção, atrasos injustificados, inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais. A transferência da execução a terceiros poderia dificultar a fiscalização, comprometer a padronização dos atendimentos e ampliar riscos operacionais e administrativos para o Município.

A contratada permanecerá responsável, de forma exclusiva e integral, por todos os atos, omissões, falhas, defeitos, encargos, obrigações e riscos inerentes à execução contratual, não podendo alegar, para afastar sua responsabilidade, a participação informal de terceiros, auxiliares ou prestadores não autorizados.

Dessa forma, a vedação à subcontratação constitui medida proporcional, adequada e compatível com a natureza do objeto, com a necessidade de controle da Administração e com a proteção do interesse público.

## 17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA CONTRATUAL)

Para a presente contratação, **não será exigida garantia contratual**, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correção dos serviços prestados e pela observância de todas as obrigações legais e contratuais.

Tal opção se justifica pela natureza do objeto, pela forma parcelada de execução, pela existência de mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento, glosa, retenção, responsabilização e aplicação de sanções administrativas, bem como pela necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando custos adicionais desnecessários aos licitantes.

O TR já estabelece expressamente que não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de exigência de garantia contratual não afasta:

- a) a obrigação de a contratada cumprir integralmente o contrato;
- b) a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) a aplicação de penalidades em caso de inexecução, mora, falha ou descumprimento;
- d) a obrigação de substituir materiais defeituosos e corrigir serviços inadequados;
- e) a possibilidade de rescisão contratual, apuração de responsabilidade e cobrança administrativa ou judicial de prejuízos.

Portanto, a não exigência de garantia contratual mostra-se suficiente e compatível com o risco do objeto, sem prejuízo da proteção do interesse público por outros instrumentos de controle contratual.

## 18. GARANTIA DA PROPOSTA

Como regra, **não será exigida garantia da proposta**, salvo se, por decisão motivada da Administração no edital, vier a ser demonstrada sua necessidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a não exigência se mostra mais adequada à natureza do objeto e ao interesse público, uma vez que a contratação envolve bens e serviços comuns, com potencial de ampla participação de licitantes e sem complexidade excepcional que justifique, em princípio, a imposição de garantia prévia como condição de participação.

A dispensa da garantia da proposta favorece a competitividade do certame, amplia o universo de potenciais participantes, reduz barreiras econômicas de entrada e se alinha à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da exigência de seriedade da proposta, da responsabilidade do licitante e da aplicação das sanções cabíveis em caso de conduta irregular.

Caso a Administração entenda futuramente por exigir garantia da proposta, tal previsão deverá constar expressamente do instrumento convocatório, acompanhada da devida motivação e observância dos limites e condições legais.

Assim, para fins deste Termo de Referência, fica consignado que **não haverá exigência de garantia da proposta**, por ausência de necessidade técnica, econômica ou administrativa específica que justifique sua imposição no presente objeto.

## 19. VISTORIA

Não será exigida vistoria prévia obrigatória como condição de participação no certame, por não se tratar de requisito indispensável à formulação das propostas ou à adequada compreensão do objeto pelos licitantes.

A contratação refere-se ao fornecimento de peças automotivas e à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, cuja execução ocorrerá sob demanda e mediante informações técnicas que poderão ser disponibilizadas pela Administração, inclusive quanto à relação da frota, à natureza dos serviços e às especificações mínimas do objeto. Os documentos já permitem compreender a abrangência material da contratação e suas categorias de atendimento.

A exigência de vistoria obrigatória, nesse contexto, poderia representar ônus excessivo ou restrição desnecessária à competitividade, sem ganho técnico proporcional para a Administração. Isso porque o licitante poderá formular sua proposta com base nas informações constantes do edital, do Termo de Referência, do ETP e dos eventuais anexos técnicos disponibilizados pelo Município.

A não exigência de vistoria obrigatória não impede que a Administração:

- a) disponibilize informações complementares sobre a frota municipal;
- b) anexe relação dos veículos e máquinas abrangidos;
- c) permita, facultativamente, esclarecimentos técnicos aos interessados;
- d) promova diligências ou reuniões técnicas, quando cabíveis, sem caráter restritivo.

Assim, para o presente objeto, conclui-se pela **dispensa de vistoria prévia obrigatória**, por não ser requisito essencial à elaboração das propostas nem à execução regular do contrato.

## 20. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual deverá observar exigências técnicas mínimas destinadas a assegurar a adequada prestação dos serviços e o fornecimento de peças compatíveis com as necessidades da frota municipal, de modo a garantir segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade com a finalidade pública da contratação.

### 20.1. Exigências técnicas relativas às peças automotivas

As peças automotivas fornecidas deverão:

- a) ser novas, sem uso, sem sinais de avaria ou recondicionamento indevido;
- b) ser originais, OEM ou de primeira linha, conforme especificação constante do edital e da contratação;
- c) ser compatíveis com a marca, modelo, ano, versão e características técnicas do veículo ou máquina correspondente;
- d) atender às recomendações do fabricante, quando aplicáveis;
- e) possuir identificação do fabricante, lote, código e rastreabilidade mínima;
- f) ser entregues em embalagem original lacrada, quando aplicável;

**g)** apresentar qualidade compatível com o uso pretendido e com as exigências de segurança da frota pública.

O TR já prevê tais requisitos como critérios de aceitabilidade técnica das peças automotivas.

## 20.2. Exigências técnicas relativas aos serviços

Os serviços de manutenção mecânica e elétrica deverão:

- a)** ser executados por profissionais tecnicamente aptos;
- b)** observar a boa técnica e os procedimentos adequados ao tipo de reparo;
- c)** utilizar ferramentas, métodos e recursos compatíveis com a natureza da intervenção;
- d)** assegurar o restabelecimento da funcionalidade do veículo ou máquina;
- e)** não comprometer a integridade, a segurança ou a vida útil do bem;
- f)** ser realizados com observância das normas técnicas aplicáveis e das recomendações dos fabricantes, quando cabíveis.

## 20.3. Exigências técnicas por categoria de atendimento

A contratada deverá possuir aptidão técnica para atender, conforme a demanda da Administração:

- veículos leves;
- veículos utilitários, incluindo vans e ambulâncias;
- veículos pesados;
- máquinas pesadas;
- serviços mecânicos;
- serviços elétricos.

Essa segmentação consta da própria planilha estimativa do objeto e integra a estrutura técnica da contratação.

## 20.4. Exigências de prazo técnico-operacional

A contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para atender aos prazos definidos pela Administração, inclusive quanto ao fornecimento em até 2 (dois) dias e, em situações emergenciais, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsão constante dos documentos da contratação.

## 20.5. Exigências de conformidade e segurança

A execução contratual deverá garantir que nenhuma peça incompatível, inadequada ou de baixa qualidade seja aplicada à frota municipal, bem como que nenhum serviço seja executado em desacordo com os padrões mínimos de segurança, funcionalidade e qualidade exigidos pela Administração.

## 20.6. Exigência de correção de inconformidades

Sempre que constatada desconformidade técnica, defeito, vício, falha de execução ou inadequação do material fornecido, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição da peça ou a correção/refazimento do serviço, no prazo fixado contratualmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Dessa forma, as exigências técnicas do objeto constituem requisitos mínimos e obrigatórios para a execução contratual, destinados a assegurar que a contratação atenda ao interesse público com qualidade, segurança e eficiência.

## 21. QUALIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A qualidade dos materiais e dos serviços constitui elemento essencial da presente contratação, devendo a futura contratada assegurar padrão compatível com a natureza do objeto, com a finalidade pública envolvida e com a necessidade de preservação da segurança, funcionalidade e durabilidade da frota municipal.

As peças automotivas fornecidas deverão apresentar qualidade adequada ao uso institucional, sendo vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados indevidamente, falsificados, adulterados, incompatíveis ou de origem duvidosa. Deverão, ainda, ser compatíveis com a marca, modelo, ano e especificações técnicas dos veículos e máquinas, possuir identificação do fabricante e atender aos critérios mínimos de procedência, integridade e rastreabilidade. O TR já estabelece expressamente tais requisitos de qualidade e procedência.

Os serviços mecânicos e elétricos deverão ser executados com observância da boa técnica, de forma completa, segura e eficaz, de modo a restabelecer ou preservar o funcionamento regular dos veículos e máquinas da frota municipal. Não serão aceitos serviços executados de maneira improvisada, incompleta, tecnicamente inadequada ou que comprometam o desempenho, a estabilidade, a dirigibilidade, a segurança ou a vida útil dos bens públicos.

A qualidade dos serviços será aferida, entre outros critérios, pela:

**a)** adequação técnica da intervenção realizada;

- b)** compatibilidade entre a falha diagnosticada e o serviço executado;
- c)** efetiva solução do problema apresentado;
- d)** ausência de vícios aparentes ou falhas remanescentes;
- e)** segurança de funcionamento após a execução;
- f)** observância dos prazos e das determinações da fiscalização.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que não atendam ao padrão exigido, determinando sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional, sem prejuízo da responsabilização da contratada. O TR já prevê rejeição de itens em desacordo com as especificações e substituição no prazo fixado.

Dessa forma, a qualidade dos materiais e serviços deverá ser tratada como requisito permanente da execução contratual, vinculando-se ao recebimento, à garantia, à fiscalização e à responsabilização da contratada.

## 22. SEGURANÇA

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões mínimos de segurança necessários à adequada utilização dos veículos e máquinas da frota municipal, tendo em vista que a contratação está diretamente relacionada à preservação da integridade física de motoristas, operadores, passageiros, servidores e terceiros.

A segurança constitui uma das principais razões da contratação, conforme já registrado nos documentos-base, que apontam a necessidade de manutenção e substituição de peças como medida indispensável para evitar falhas, reduzir riscos de acidentes e manter os bens em condições regulares de uso.

Nesse contexto, a contratada deverá assegurar que:

- a)** as peças fornecidas sejam compatíveis e adequadas ao veículo ou máquina em que serão aplicadas;
- b)** os serviços executados não comprometam a estabilidade, a dirigibilidade, a frenagem, o desempenho ou a operação segura do bem;
- c)** as intervenções mecânicas e elétricas sejam realizadas com observância de procedimentos técnicos idôneos;
- d)** os veículos e máquinas somente sejam liberados em condições seguras de uso;

**e)** falhas identificadas sejam integralmente corrigidas antes da devolução do bem à Administração.

A segurança também exige que a contratada adote postura diligente na execução, não sendo admitidas soluções improvisadas, emprego de materiais inadequados, substituição por itens de especificação inferior ou qualquer prática que coloque em risco a regular utilização da frota pública.

Sempre que a fiscalização identificar risco à segurança, a Administração poderá:

- recusar o recebimento do objeto;
- determinar a imediata correção da falha;
- suspender a aceitação do serviço ou do material;
- aplicar as medidas contratuais cabíveis.

A contratada será integralmente responsável por falhas de segurança decorrentes de peças defeituosas, incompatíveis ou serviços executados em desacordo com a boa técnica, inclusive pelos danos daí resultantes à Administração ou a terceiros.

### 23. EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÕES

As peças automotivas e os serviços prestados deverão observar, quando aplicável, as normas técnicas e os parâmetros de conformidade exigidos pelos órgãos competentes, pelos fabricantes e pela regulamentação incidente sobre o objeto.

No tocante às peças, a Administração poderá exigir que os itens fornecidos atendam às normas técnicas pertinentes, inclusive da **ABNT** e do **INMETRO**, quando houver certificação ou controle aplicável ao componente correspondente. O TR já prevê expressamente a exigência de atendimento às normas ABNT, INMETRO e especificações do fabricante, quando cabíveis.

A exigência de certificações deverá observar o princípio da pertinência com o objeto, de modo que somente poderão ser requeridos documentos, selos, certificados ou comprovações que guardem relação direta com a segurança, a qualidade, a procedência ou a regularidade do item fornecido ou do serviço executado.

Poderão ser exigidos, conforme a natureza do item ou da execução:

- a)** certificados de qualidade de peças, quando aplicáveis;
- b)** comprovação de procedência dos materiais;
- c)** documentação do fabricante ou distribuidor autorizado, quando necessária à validação da origem;

d) comprovações mínimas de conformidade técnica dos itens fornecidos;

e) atestados ou comprovações de capacidade técnica da empresa, na forma do edital.

O TR já estabelece, dentre a documentação exigível, nota fiscal com descrição detalhada, certificados de qualidade quando aplicáveis e comprovação de origem das peças.

Quanto aos serviços, poderão ser exigidas qualificações técnicas da empresa e dos profissionais envolvidos, sempre que tais exigências se mostrarem proporcionais e compatíveis com a natureza da intervenção a ser executada.

Em qualquer hipótese, as exigências de certificação não deverão restringir indevidamente a competitividade, mas sim assegurar que os materiais e serviços contratados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica esperados pela Administração.

#### 24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Orocó/PE, observadas as dotações orçamentárias vinculadas às unidades administrativas demandantes, conforme indicado na documentação-base da contratação.

Conforme o TR-base, a contratação será atendida por dotações vinculadas, entre outras, às seguintes unidades e elementos de despesa: Secretaria de Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Fundo Municipal de Assistência Social, utilizando-se, em regra, o elemento de despesa **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, sem prejuízo da adequada classificação conforme a natureza da despesa e a execução do objeto.

A indicação da dotação orçamentária evidencia que a contratação é compatível com o planejamento financeiro e orçamentário do Município, assegurando suporte formal para a realização da despesa e para a futura execução contratual.

Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou continuidade da execução na forma legalmente admitida, a dotação correspondente deverá ser indicada oportunamente, após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos cabíveis, mediante os ajustes administrativos pertinentes. O próprio TR já prevê essa possibilidade.

A execução da despesa ficará condicionada à emissão da competente nota de empenho e à observância das normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública.

## 25. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, encargos, custos e obrigações necessários ao adequado fornecimento das peças automotivas e à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

Constituem responsabilidades mínimas da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a)** fornecer peças compatíveis com os veículos e máquinas da frota municipal, observando qualidade, procedência, integridade e adequação técnica;
- b)** executar os serviços com observância da boa técnica, utilizando profissionais aptos e recursos adequados;
- c)** cumprir os prazos de fornecimento e execução fixados pela Administração;
- d)** substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional, peças ou serviços rejeitados, defeituosos ou executados em desconformidade;
- e)** responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- f)** manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g)** apresentar, quando exigido, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos pertinentes à execução e ao pagamento;
- h)** comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a regular execução do objeto;
- i)** atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato;
- j)** observar normas de segurança, qualidade, proteção de dados e demais obrigações legais aplicáveis.

O TR já detalha um conjunto amplo de obrigações da contratada, inclusive quanto a entrega do objeto, responsabilidade por vícios e danos, comunicação de impedimentos, atendimento às determinações da fiscalização, manutenção das condições de habilitação, cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais, reserva legal de cargos, sigilo, observância da LGPD, uso de pessoal qualificado e proibição de trabalho infantil.

A contratada também responderá integralmente por:

- falhas de execução;
- defeitos nas peças fornecidas;
- uso de materiais inadequados;
- atrasos injustificados;
- danos causados aos bens da Administração;
- prejuízos decorrentes de inobservância das obrigações contratuais.

A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá obrigada a reparar integralmente quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação ou omissão.

## 26. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do futuro contrato e da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como às condições de liquidação e pagamento. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o recebimento do objeto no art. 140 e o pagamento no art. 141.

### 26.1. Recebimento provisório

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega da peça ou da conclusão do serviço, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato. O TR já adota essa sistemática de recebimento provisório.

### 26.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e da adequação do objeto às exigências contratuais, mediante aceite formal da Administração, no prazo estabelecido no instrumento contratual. A Lei nº 14.133/2021 prevê recebimento provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto.

Conforme o TR-base, o recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente, após a conferência da regular execução.

### 26.3. Rejeição do objeto

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando estiver em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas fixadas pela Administração, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição da peça, a correção ou o refazimento do serviço, sem ônus adicional e no prazo estipulado pela fiscalização. O TR prevê substituição em até 02 (dois) dias, às expensas da contratada.

### 26.4. Liquidação da despesa

Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa após verificar:

- a) a regularidade da execução do objeto;
- b) a conformidade da documentação fiscal;
- c) a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) a inexistência de pendências que impeçam o pagamento.

O TR já prevê prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável na forma ali estabelecida, além da checagem de regularidade fiscal e trabalhista.

### 26.5. Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo contratualmente definido, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa. O art. 141 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os pagamentos devem observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, ressalvadas as hipóteses legais.

Conforme o TR-base, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### 26.6. Condições para pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- à apresentação da nota fiscal regular;
- à comprovação da execução do objeto;
- à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- à inexistência de pendências de correção, substituição ou saneamento do objeto.

## 26.7. Retenções e regularidade

Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de tratamento favorecido legalmente previsto, como no caso de optantes pelo Simples Nacional, quando comprovado o enquadramento. O TR já contempla essa disciplina.

## 27. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada, continuada e sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração ao longo da vigência contratual.

O modelo de execução adotado justifica-se pela natureza do objeto, que envolve manutenção preventiva e corretiva de frota pública, bem como fornecimento de peças automotivas cuja necessidade específica não pode ser integralmente prevista no momento do planejamento, em razão da variabilidade do desgaste dos veículos e máquinas e da imprevisibilidade das falhas mecânicas e elétricas. Essa característica consta dos documentos da contratação.

A execução observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

- a) identificação da necessidade pela unidade administrativa ou pelo setor de transporte;
- b) avaliação técnica do veículo ou máquina, quando necessária;
- c) indicação do serviço e/ou das peças a serem fornecidas;
- d) autorização administrativa para execução;
- e) realização do serviço e fornecimento das peças;
- f) verificação de conformidade pela fiscalização;
- g) recebimento do objeto e formalização da documentação pertinente.

Esse modelo permite maior aderência entre a contratação e a necessidade real da Administração, evita desperdícios, confere flexibilidade operacional e favorece a continuidade dos serviços públicos.

## 28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora, cabendo à contratada prestar os serviços e fornecer as peças de modo regular, contínuo, eficiente e em estrita conformidade com as exigências técnicas e administrativas da Administração.

São condições mínimas de execução:

- a) atendimento sob demanda, conforme solicitação da Administração;
- b) fornecimento de peças compatíveis e adequadas aos veículos e máquinas da frota;
- c) execução de serviços mecânicos e elétricos com observância da boa técnica;
- d) cumprimento dos prazos fixados;
- e) substituição ou correção de itens rejeitados;
- f) observância das regras de segurança, qualidade, garantia e fiscalização;
- g) manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

A execução deverá ocorrer sem interrupções injustificadas e sem comprometer a finalidade pública do objeto. A contratada deverá estar apta a atender a Administração em situações ordinárias e emergenciais, conforme a criticidade da demanda.

## 29. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega das peças e de execução do objeto será de até **02 (dois) dias**, contados da solicitação formal da Administração, podendo ser reduzido para **24 (vinte e quatro) horas** em situações de urgência, a depender da necessidade concreta e da relevância do atendimento para a continuidade dos serviços públicos. Essa previsão já consta expressamente no TR-base.

Tal prazo mostra-se compatível com a natureza da contratação, tendo em vista que a manutenção da frota municipal demanda resposta célere, especialmente quando relacionada a ambulâncias, veículos de apoio à saúde, infraestrutura e demais serviços essenciais.

O prazo deverá ser contado da ciência inequívoca da contratada quanto à solicitação expedida pelo setor competente da Administração.

### 30. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo para entrega ou execução poderá ser prorrogado, de forma excepcional, desde que haja solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo originalmente fixado, e desde que a Administração reconheça a ocorrência de motivo relevante apto a justificar a dilação.

Conforme o TR, a empresa deverá comunicar as razões da impossibilidade de cumprimento da data ajustada com antecedência mínima, ressalvadas hipóteses de caso fortuito e força maior, e a prorrogação poderá ocorrer, em regra, uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e aceita pelo contratante.

A prorrogação não constitui direito automático da contratada, dependendo sempre de:

- a)** requerimento tempestivo;
- b)** motivação idônea;
- c)** inexistência de prejuízo desproporcional à Administração;
- d)** aceitação expressa da Administração.

Não será admitida prorrogação para hipóteses decorrentes de desorganização da contratada, falta de planejamento, ausência de peças por deficiência logística ordinária ou falhas imputáveis exclusivamente à sua atuação, salvo situação excepcional devidamente comprovada e aceita pela Administração.

### 31. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega das peças automotivas e a disponibilização dos serviços executados deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na solicitação emitida pela Administração, sempre com foco na adequada satisfação da necessidade pública e na preservação da regularidade operacional da frota municipal.

As peças fornecidas deverão ser entregues:

- a)** em perfeitas condições de uso e conservação;
- b)** em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- c)** compatíveis com o veículo ou máquina a que se destinarem;
- d)** acompanhadas da documentação fiscal pertinente;

e) livres de defeitos aparentes, vícios, danos ou desconformidades;

f) observando, quando aplicável, embalagem original lacrada, identificação do fabricante, lote e código do item.

Os serviços executados somente serão considerados entregues quando o veículo ou máquina for disponibilizado à Administração em condições adequadas de funcionamento, com a intervenção técnica concluída, testada e apta ao uso regular, ressalvadas as hipóteses de pendência expressamente apontadas e aceitas pela fiscalização, o que não se presume.

A entrega deverá observar, ainda:

- a solicitação formal expedida pelo setor competente;
- os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- a conferência do objeto pelo fiscal ou servidor designado;
- a possibilidade de rejeição, no todo ou em parte, em caso de desconformidade.

Em se tratando de fornecimento parcelado, cada entrega deverá corresponder à demanda efetivamente autorizada pela Administração, não sendo admitido o envio de peças ou execução de serviços sem prévia solicitação ou sem autorização do setor responsável.

### 32. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

As peças automotivas deverão ser entregues e os veículos/máquinas devolvidos após a execução dos serviços no local indicado pela Administração, observando-se, como referência principal, o **Setor de Transporte do Município de Orocó/PE, localizado na Avenida Djalma Wanderley, s/n, Quadra 4, Orocó/PE**, conforme já previsto no Termo de Referência-base.

O horário de entrega deverá ocorrer em expediente administrativo, em dias úteis, dentro do horário regularmente adotado pela Administração Municipal, salvo situações excepcionais e urgentes devidamente justificadas, especialmente quando houver necessidade de pronto restabelecimento de veículos vinculados a serviços essenciais.

A Administração poderá, conforme a natureza da demanda, indicar outro local de entrega ou de devolução do bem, desde que previamente comunicado à contratada e compatível com a execução do objeto.

Caso a execução contratual exija retirada do veículo ou máquina para manutenção, a devolução deverá ocorrer no local previamente designado pela Administração, em horário acordado com o fiscal responsável, sempre com a devida formalização administrativa.

### 33. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A execução contratual deverá observar rotinas administrativas e operacionais mínimas, destinadas a assegurar controle, rastreabilidade, regularidade procedimental e eficiência na prestação do serviço e no fornecimento das peças.

Constituem rotinas mínimas da execução:

- a)** recebimento, pela contratada, da solicitação formal emitida pela Administração;
- b)** análise técnica da demanda, quando necessária, para identificação do serviço e/ou da peça a ser utilizada;
- c)** submissão da solução proposta à ciência e autorização da Administração, quando aplicável;
- d)** execução do serviço e/ou fornecimento da peça dentro do prazo estipulado;
- e)** realização de conferência técnica mínima do bem após a intervenção executada;
- f)** entrega ou devolução do veículo/máquina em condições adequadas de uso;
- g)** apresentação da documentação fiscal correspondente;
- h)** registro, pela Administração, do recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

A Administração deverá manter, sempre que possível, controle das ordens de serviço, dos atendimentos realizados, das peças substituídas, dos prazos de execução e das garantias associadas, de modo a permitir melhor fiscalização do contrato e melhor gestão da manutenção da frota.

A contratada deverá adaptar sua rotina operacional às exigências da Administração, sobretudo em relação a atendimentos urgentes, veículos prioritários e necessidade de resposta rápida para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

### 34. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Caberá à contratada disponibilizar todos os materiais, insumos, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além daqueles previstos na contratação.

No âmbito desta cláusula, consideram-se abrangidos, entre outros:

- a) peças automotivas compatíveis com os veículos e máquinas da frota;
- b) materiais acessórios indispensáveis à correta instalação, substituição ou montagem;
- c) ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços mecânicos e elétricos;
- d) recursos operacionais mínimos para testes, verificação e conclusão do serviço;
- e) mão de obra especializada em quantidade e qualificação suficientes à execução contratual.

A contratada deverá assegurar que os materiais disponibilizados atendam aos requisitos de qualidade, segurança, procedência e compatibilidade previstos neste Termo de Referência.

A Administração não fornecerá peças, ferramentas, insumos ou equipamentos para execução do objeto, salvo disposição expressa em contrário, cabendo integralmente à contratada a estrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais contratados.

### 35. NOTAS FISCAIS

A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente de forma clara, regular e compatível com a execução efetivamente realizada, observando as exigências legais, tributárias e administrativas aplicáveis.

A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) identificação do órgão ou entidade contratante;
- c) número do contrato, da nota de empenho ou da solicitação correspondente, quando aplicável;
- d) descrição detalhada do objeto executado ou fornecido;
- e) indicação dos quantitativos, valores unitários e valor total;
- f) destaque de retenções tributárias, quando cabível;
- g) período ou referência da execução, quando pertinente.

Conforme já previsto no TR, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários à liquidação da despesa, tais como data de emissão, dados do contrato, valor devido e eventual destaque de retenções.

A apresentação da nota fiscal ficará condicionada ao regular cumprimento do objeto e deverá ser acompanhada, quando exigido, da comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

Havendo erro, omissão, inconsistência ou desconformidade na documentação fiscal, a liquidação e o pagamento poderão ser suspensos até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

### 36. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para a adequada formulação da proposta, os licitantes deverão considerar todas as informações técnicas, operacionais e econômicas pertinentes ao objeto, de modo que a oferta apresentada seja suficiente, exequível e compatível com a integral execução contratual.

Entre as informações relevantes para o dimensionamento da proposta, destacam-se:

- a natureza continuada, parcelada e sob demanda da contratação;
- a abrangência da frota municipal, compreendendo veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas;
- a necessidade de fornecimento de peças automotivas e execução de serviços mecânicos e elétricos;
- os prazos de atendimento ordinário e emergencial;
- as condições de entrega e devolução dos bens;
- as exigências de qualidade, procedência, segurança e garantia;
- os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária;
- os custos indiretos, logísticos, tributários, operacionais e trabalhistas envolvidos na execução.

#### 36.1. Especificações técnicas

Os licitantes deverão considerar, para formulação da proposta, as especificações técnicas do objeto, incluindo:

- a) compatibilidade das peças com a frota municipal;
- b) segmentação dos serviços por tipo de veículo/máquina e por natureza da manutenção;

- c) exigência de peças novas, originais, OEM ou de primeira linha;
- d) necessidade de execução de serviços com observância da boa técnica;
- e) atendimento às normas e recomendações técnicas aplicáveis.

A proposta deverá refletir a real capacidade do licitante de atender ao conjunto dessas exigências, sem subdimensionamento de custos, riscos ou insumos necessários.

### 36.2. Especificação da garantia dos itens

Os licitantes deverão considerar, para formulação da proposta, a obrigação de garantir os materiais fornecidos e os serviços executados, observadas as exigências contratuais e legais.

Conforme estudo e legislação, as peças deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, falhas prematuras e substituição sem ônus em caso de defeito.

Também deverá ser considerada a obrigação de corrigir falhas de execução e de substituir itens rejeitados, defeituosos ou incompatíveis, sem custo adicional para a Administração.

Dessa forma, a proposta deverá contemplar, de forma completa, todos os custos e responsabilidades necessários ao atendimento integral do objeto, não sendo admissível posterior alegação de desconhecimento das condições de execução, dos requisitos técnicos ou das garantias exigidas.

### 37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser estruturada de modo a assegurar acompanhamento contínuo da execução, controle dos resultados, registro das ocorrências, verificação do cumprimento das obrigações assumidas e adoção tempestiva das medidas administrativas necessárias à regular execução do objeto.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, cabendo ao gestor e aos fiscais atuarem dentro de competências definidas pela Administração. O Decreto nº 11.246/2022 regulamenta, no âmbito federal, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, prevendo sua designação pela autoridade competente.

O modelo de gestão do contrato, no presente caso, deverá considerar a natureza continuada, parcelada e sob demanda do objeto, exigindo controle administrativo apto a acompanhar:

- a) as solicitações emitidas pela Administração;
- b) as autorizações para fornecimento de peças e execução de serviços;
- c) os prazos de atendimento e entrega;
- d) a conformidade técnica dos materiais fornecidos;
- e) a regularidade dos serviços executados;
- f) as garantias dos materiais e dos serviços;
- g) a documentação fiscal, trabalhista e contratual pertinente.

A gestão contratual deverá ser orientada por rotinas mínimas de registro e acompanhamento, com utilização de ordens de serviço, solicitações formais, registros de recebimento, anotações da fiscalização, controle de prazos e verificação da execução por veículo, máquina, tipo de serviço e peças substituídas.

O TR já estabelece diretrizes claras de gestão contratual, prevendo execução fiel do contrato, comunicações formais, possibilidade de reunião inicial, plano de fiscalização, atuação de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, com registro de ocorrências, relatórios e providências administrativas.

A gestão do contrato deverá, ainda, buscar:

- assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- evitar descontrole de consumo e de execução;
- garantir a responsabilização do contratado;
- permitir atuação tempestiva diante de inconformidades;
- subsidiar decisões sobre glosas, sanções, prorrogação, reequilíbrio ou encerramento contratual.

Assim, o modelo de gestão do contrato deverá ser compatível com a complexidade operacional do objeto, sem perder a objetividade, a rastreabilidade e o foco na eficiência administrativa.

### 38. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será submetida a controle e fiscalização contínuos pela Administração, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade do objeto fornecido e a observância das exigências técnicas, administrativas e legais aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, enquanto o Decreto nº 11.246/2022 detalha atribuições dos fiscais técnicos e administrativos.

O controle e a fiscalização abrangerão, entre outros aspectos:

- a)** conferência da compatibilidade entre a solicitação da Administração e o objeto efetivamente fornecido ou executado;
- b)** verificação da qualidade, procedência e integridade das peças automotivas;
- c)** acompanhamento da execução dos serviços mecânicos e elétricos;
- d)** verificação do cumprimento dos prazos contratuais;
- e)** controle das garantias dos itens fornecidos e dos serviços prestados;
- f)** análise das notas fiscais e da documentação exigida para liquidação e pagamento;
- g)** identificação de falhas, vícios, atrasos, inconformidades ou descumprimentos contratuais.

O TR já prevê, de forma minuciosa, a atuação da fiscalização técnica e administrativa, inclusive quanto a registros no histórico de gerenciamento do contrato, notificações para correção, comunicação ao gestor, controle de habilitação, glosas e formalização de ocorrências.

A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que continuará integralmente responsável pela qualidade do objeto, pela correção dos defeitos, pela substituição dos materiais inadequados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

Sempre que constatada irregularidade, a Administração poderá adotar, conforme o caso:

- notificação para correção;
- rejeição do objeto;
- glosa de valores;
- suspensão do recebimento;
- instauração de procedimento sancionatório;
- demais medidas cabíveis.

Dessa forma, o controle e a fiscalização deverão ser exercidos de forma sistemática, preventiva e corretiva, com vistas à proteção do interesse público e à boa execução contratual.

### 39. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Administração deverá designar formalmente, no momento oportuno, os agentes responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, observando as competências legais e regulamentares aplicáveis.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deve ser acompanhada por representante da Administração, e o Decreto nº 11.246/2022 dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e respectivos substitutos.

#### 39.1. Fiscal do contrato

O fiscal do contrato será o agente responsável pelo acompanhamento direto da execução, incumbindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a entrega das peças e a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade técnica do objeto;
- c) registrar ocorrências e inconformidades;
- d) emitir notificações para correção, quando cabível;
- e) subsidiar o recebimento provisório e definitivo;
- f) comunicar ao gestor do contrato fatos que demandem providências superiores.

#### 39.2. Gestor do contrato

O gestor do contrato será o agente responsável pela coordenação geral do acompanhamento contratual, incumbindo-lhe, entre outras funções:

- a) consolidar as informações relativas à execução;
- b) supervisionar os registros realizados pela fiscalização;
- c) acompanhar a manutenção das condições contratuais;
- d) adotar providências administrativas diante de falhas ou riscos à execução;
- e) encaminhar medidas relativas a prorrogação, sanções, rescisão, reequilíbrio ou encerramento contratual, quando cabíveis.

O TR já disciplina, com maior detalhamento, as atribuições do fiscal técnico, do fiscal administrativo e do gestor do contrato, inclusive quanto ao acompanhamento da

execução, manutenção das condições de habilitação, emissão de relatórios, formalização de ocorrências e articulação com o setor de contratos.

A designação dos agentes deverá recair, preferencialmente, sobre servidores com conhecimento mínimo da matéria ou com capacidade de acompanhamento administrativo da execução, sem prejuízo do apoio técnico de outros setores da Administração, quando necessário.

#### 40. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### 40.1. Obrigações da contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da contratante:

- a)** exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- b)** fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c)** emitir as solicitações, ordens de serviço ou autorizações necessárias;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e)** receber o objeto, quando em conformidade com as exigências contratuais;
- f)** rejeitar, total ou parcialmente, o objeto em desconformidade;
- g)** efetuar o pagamento devido, após regular execução, liquidação e cumprimento das condições exigidas;
- h)** aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;
- i)** adotar as providências administrativas necessárias à gestão do contrato.

O TR já apresenta rol expresso de obrigações do contratante, incluindo exigir cumprimento, receber o objeto, notificar sobre vícios, fiscalizar a execução, efetuar o pagamento, aplicar sanções e decidir sobre requerimentos da contratada.

##### 40.2. Obrigações do contratado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações do contratado:

- a)** fornecer peças compatíveis, novas e de qualidade adequada;

- b)** executar os serviços com observância da boa técnica;
- c)** cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- d)** substituir materiais defeituosos ou corrigir serviços inadequados sem ônus adicional;
- e)** responder por vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução;
- f)** manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- g)** apresentar documentação fiscal, trabalhista e contratual quando exigida;
- h)** atender às determinações da fiscalização e da gestão do contrato;
- i)** observar normas de segurança, proteção de dados e demais obrigações legais aplicáveis;
- j)** não transferir indevidamente a execução do objeto a terceiros, observada a vedação à subcontratação.

O TR já detalha amplamente as obrigações do contratado, incluindo entrega conforme especificações, responsabilidade por vícios e danos, comunicação de impedimentos, observância das determinações da fiscalização, manutenção da habilitação, cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, reserva legal de cargos, sigilo, observância da LGPD, uso de pessoal qualificado e vedação ao trabalho infantil.

#### 41. SANÇÕES

O inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

A Lei nº 14.133/2021 prevê sanções administrativas aplicáveis aos contratos públicos, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além da obrigação de reparação integral do dano quando cabível.

Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras hipóteses:

- a)** inexecução parcial do contrato;
- b)** inexecução total do contrato;
- c)** atraso injustificado na execução ou na entrega;

- d)** fornecimento de peça inadequada, incompatível ou defeituosa;
- e)** execução de serviço em desacordo com a boa técnica ou com as exigências contratuais;
- f)** apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- g)** comportamento inidôneo, fraude ou descumprimento grave de obrigações contratuais.

O TR já prevê, de forma expressa, as infrações administrativas e as sanções cabíveis, inclusive advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, bem como o rito para aplicação, defesa e cobrança.

A aplicação das sanções deverá considerar:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- a extensão do prejuízo;
- a conduta da contratada durante a execução.

As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo:

- a)** da obrigação de reparar integralmente os danos causados;
- b)** da rejeição do objeto;
- c)** da rescisão contratual, quando cabível;
- d)** da cobrança administrativa ou judicial de valores devidos;
- e)** das demais medidas administrativas legalmente admissíveis.

Em qualquer hipótese, a Administração deverá instaurar o procedimento adequado, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição da penalidade correspondente. O próprio TR já contempla essa diretriz procedimental.

## 42. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A alteração subjetiva do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente nos casos de transformação, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, sejam mantidas as condições de habilitação originalmente exigidas e reste

demonstrada a preservação da aptidão da sucessora para cumprir integralmente as obrigações contratuais. A Lei nº 14.133/2021 admite a continuidade contratual em tais hipóteses, condicionada à análise da Administração. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

A eventual alteração subjetiva dependerá de prévia anuência da Administração, mediante instrução formal do processo e comprovação documental suficiente, não sendo admitida substituição informal da contratada, cessão da posição contratual sem autorização ou qualquer rearranjo societário que comprometa a execução do objeto, a responsabilidade contratual ou a confiança administrativa legitimamente depositada na vencedora do certame.

A Administração deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) a regularidade jurídica da sucessão ou modificação societária;
- b) a manutenção da capacidade técnica, operacional, fiscal e econômico-financeira;
- c) a inexistência de prejuízo à execução do contrato;
- d) a preservação das condições essenciais que embasaram a contratação;
- e) a assunção integral das obrigações contratuais pela sucessora, quando cabível.

Não será admitida alteração subjetiva que implique burla ao procedimento licitatório, fragilização da execução, supressão de responsabilidades ou comprometimento da vantajosidade e da segurança jurídica do ajuste.

#### 43. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Para fins deste Termo de Referência, as peças automotivas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da contratação são classificados como **bens e serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, permitindo comparação objetiva entre propostas e julgamento isonômico no procedimento licitatório.

Essa classificação mostra-se compatível com a natureza do objeto, que envolve fornecimento de peças automotivas padronizáveis e execução de serviços mecânicos e elétricos passíveis de descrição objetiva, segmentação por tipo de veículo e fixação de critérios mínimos de aceitabilidade, qualidade, garantia e execução. O próprio TR já consigna que os bens objeto da aquisição são caracterizados como comuns e que o objeto não se enquadra como bem de luxo.

Tal enquadramento justifica a adoção da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, na linha do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 para a contratação de bens e serviços comuns. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

Ademais, não se trata de objeto singular, nem de solução intelectual predominantemente especializada, tampouco de bem de luxo, mas de contratação rotineira e necessária à manutenção da atividade administrativa, o que reforça sua classificação como objeto comum para fins licitatórios.

#### 44. LGPD

A contratada deverá observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)** no tratamento de dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento do objeto e dentro dos limites estritamente necessários à execução das obrigações assumidas. A LGPD continua em vigor e disciplina o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas, inclusive em relações contratuais com a Administração. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

A contratada deverá:

- a) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) limitar o acesso aos dados às pessoas estritamente necessárias à execução contratual;
- c) manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato;
- d) comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) abster-se de compartilhar, divulgar, comercializar ou utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;
- f) observar as instruções da Administração quanto ao tratamento, retenção, descarte e proteção das informações.

O TR já prevê, dentre as obrigações da contratada, o dever de orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na LGPD e de adotar medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados poderá ensejar responsabilização contratual, administrativa, civil e, quando cabível, aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

#### 45. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A contratada declara que conduzirá a execução contratual em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, boa-fé, transparência e integridade, comprometendo-se a não praticar, tolerar, induzir ou concorrer para qualquer ato de corrupção, fraude, conluio, suborno, vantagem indevida, manipulação do certame ou qualquer conduta ilícita relacionada à contratação pública.

A Administração Pública e a contratada deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

Constituem obrigações mínimas da contratada, no âmbito desta cláusula:

- a)** não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b)** não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- c)** não afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** não fraudar a execução do contrato;
- e)** não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou executar o contrato;
- f)** cooperar com a Administração em eventuais apurações de irregularidades.

A prática de qualquer ato lesivo à Administração poderá ensejar aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, inclusive com eventual rescisão contratual, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê sanções e articulação com a Lei Anticorrupção em hipóteses dessa natureza. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

#### 46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá servir de fundamento para a elaboração do edital, da minuta contratual e dos demais atos necessários à deflagração e condução do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os documentos técnicos que instruem o processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar.

As disposições aqui previstas deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com o edital, com o contrato, com a proposta vencedora e com a legislação aplicável, prevalecendo sempre a finalidade pública da contratação, a proteção do interesse público, a boa-fé administrativa, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))

Eventuais omissões, dúvidas interpretativas ou necessidades de ajuste formal poderão ser sanadas pela Administração no curso da instrução processual, desde que preservada a essência do objeto, a coerência técnica do planejamento, a legalidade do procedimento e a isonomia entre os licitantes.

Permanecem incorporadas a este Termo de Referência todas as justificativas técnicas, premissas administrativas e parâmetros de execução constantes dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, notadamente aqueles referentes à necessidade pública, à estimativa de quantitativos, ao valor estimado, à forma de execução, aos critérios de aceitabilidade e à viabilidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se o presente Termo de Referência, por meio do qual a Administração consolida os elementos necessários à futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Orocó/PE, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

**Orocó/PE, 09 de Abril de 2026.**

**Monaliza Graciela Silva Alves**  
**Gerente de Compras**

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO

Ào  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Orocó/PE  
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTES EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU

DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA JOSÉ MIRANDA SOARES, N° 901, CENTRO, OROCÓ/PE, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO**

**Ào  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Orocó/PE  
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0\_\_/2026-PMO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

**F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**



....., .... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO**

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

(  ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

### OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO**

**À**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Orocó/PE**  
**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.  
(MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00\_\_/2026-PMO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2026-PMO**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,  
LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº  
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE  
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE – PREFEITURA MUNICIPAL –  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-PMO**

....., ..... DE ..... DE 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
XXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
.....

A Prefeitura Municipal de OROCÓ-PE, por intermédio do ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOM de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme* atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
3						

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de xx (xxx) xxxxx contados da Publicação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;]
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Orocó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 - A Administração terá o prazo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 dias úteis.
- 8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 - Entregar o objeto conforme especificações contratadas;
- 9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV** - Multa:

- a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 50% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 50% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 50% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 50% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1 - Gestão/Unidade:
- 13.1.2 - Fonte de Recursos:
- 13.1.3 - Programa de Trabalho:
- 13.1.4 - Elemento de Despesa:
- 13.1.5 - Plano Interno:
- 13.1.6 - Nota de Empenho:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Orocó-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-